



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO Nº 2002.CAN.APO. 27.209/02  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: ANTONIA COELHO DE SOUSA  
NATUREZA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS  
INTEGRAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 1561/05.

**EMENTA:** Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Requisitos previstos em lei e na Constituição Federal. Ato aposentatório acompanhado da documentação necessária. Pela legalidade do ato concessivo da inatividade. Preenchimento do competente registro.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, requerido por **Antonia Coelho de Sousa**, ocupante do cargo/função Professor Auxiliar, lotada na Secretaria de Educação do Município de Canindé, Acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-CE, **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 002/2005, datado de 17 de maio de 2005, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 403,20** (quatrocentos e três reais e vinte centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**

**PROCESSO Nº 2002.CAN.APO. 27.209/02**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**INTERESSADA: ANTONIA COELHO DE SOUSA**  
**NATUREZA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS**  
**INTEGRAIS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**

**RELATÓRIO**

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, requerido pela Sra. Antonia Coelho de Sousa, devidamente qualificada, de acordo com o Ato Concessivo de Aposentadoria citado às fls.89, assinado pelo Sr. Antonio Glauber Gonçalves Monteiro, Prefeito Municipal.

Empós os necessários registros da Secretaria deste Tribunal, os autos foram distribuídos a este Conselheiro, que os remeteu a COFIS, para elaborar informação (fls.21/22).

Após a realização de diligências de fls. 23, 32, 48, 68, 75 e 83, a 24.<sup>a</sup> Inspeção da COFIS emitiu a informação complementar nº 498/05 (fls.91/92), concluindo, em suma, pela legalidade do ato de aposentadoria em questão, haja vista a regularidade em que se encontra o processo objeto desta apreciação.

Chamado a se manifestar, o Ministério Público de Contas j. TCM no Parecer de nº 2989/05 (fls.96), exarado pela ilustre Procuradora Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu parecer pela **legalidade do ato e seu consequente registro**.

É o relatório.

**RAZÕES DO VOTO**

Com efeito, procede o pedido de aposentadoria, feito com base na fundamentação legal preconizada no Ato de Aposentadoria nº 002/2005 (fls.89), uma vez que a requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidou 26 anos, 04 meses e 21 dias de efetivo exercício no cargo de Professor Auxiliar, bem como implementou todas as condições legais introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

Apos.int.Pref. Canindé – 27.209/02 – Antonia Coelho de Sousa  
CRFCM



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**

**PROCESSO Nº 2002.CAN.APO. 27.209/02**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**INTERESSADA: ANTONIA COELHO DE SOUSA**  
**NATUREZA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS**  
**INTEGRAIS**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA**

**VOTO**

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o parecer da Procuradoria de Contas **VOTO pela legalidade do ato de aposentadoria** da servidora Antonia Coelho de Sousa, e seu respectivo registro, que lhe fixou os proventos em R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em 27 de Junho de 2005.**

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Relator

\_\_\_\_\_  
Conselheiro

Fui presente: \_\_\_\_\_ Procurador (a) de Contas